

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 17, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Programa Institucional de Extensão "Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica" da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião, realizada aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.059636/2021-99, e

Considerando que o art. 4º, item VIII, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, estabelece que na organização e no desenvolvimento de suas atividades defenderá e respeitará os princípios de democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

Considerando o que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, por meio da Resolução Nº 25/2019, do Conselho Universitário, que define como princípio que "a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade";

Considerando a Resolução CNE nº 07, de 18 dezembro de 2018, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências";

Considerando a Resolução CONSEX Nº 8, de 15 de julho de 2021, que "dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 02/2017, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "dispõe sobre a institucionalização do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - Cieps, e dá outras providências";

Considerando a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que estabelece como objetivo "integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutores da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, como contribuição para o desenvolvimento sustentável, possibilitando melhoria de qualidade de vida à população por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais";

Considerando o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo, que prevê a ampliação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos - Pronara, assim como seis eixos estratégicos voltados para a implementação de Produção Sustentável; Uso e Conservação de Recursos Naturais; Conhecimento; Comercialização e Consumo consciente (de base agroecológica e da sociobiodiversidade nos mercados locais, regionais, nacional, internacional e nas compras públicas e promover a ampliação do consumo de tais produto); Terra e Território (como forma de promover o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária); e Sociobiodiversidade (promover o reconhecimento da identidade sociocultural, o fortalecimento da organização social);

Considerando que já estão cadastrados, reconhecidos na base "Brasil Ecológico" do Governo Federal, dois núcleos de estudo da temática - NEA a partir da Universidade Federal de Uberlândia, ambos em atividade a partir das unidades do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - Cieps em Uberlândia e Monte Carmelo; e ainda,

Considerando a necessidade de disciplinar Programa Institucional de Extensão que congregue ações extensionistas, indissociadas do ensino e da pesquisa, na temática Agroecologia e Produção Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Extensão "Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica" - NEA da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 09/12/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3243932** e o código CRC **0B090F04**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 17, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO "NÚCLEO DE ESTUDOS EM AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA"

Art. 1º O Programa Institucional de Extensão "Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica" - NEA é vinculado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC/UFU, por meio do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - Cieps.

Parágrafo único. A temática da Agroecologia, nos termos da Economia Popular Solidária - EPS, e os registros de Núcleos de Estudos em Agroecologia - NEA, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, serão desenvolvidos, a partir do Cieps.

Art. 2º O Programa tem a missão de ser uma referência nas temáticas relacionadas à Agroecologia na UFU, bem como articular e assessorar agricultoras e agricultores rurais e urbanos que queiram realizar a transição agroecológica, a partir dos princípios da EPS, mantendo o diálogo e troca entre Universidade e comunidade das práticas agroecológicas e, especificamente:

I - contribuir, por meio da Extensão, indissociada do Ensino e da Pesquisa, com ações que apontem para a emancipação de trabalhadoras e trabalhadores ligados à agroecologia, articulando agentes acadêmicos e sociais das instituições de ensino superior, movimentos sociais, grupos populares, pessoas e sindicatos de representação de classe que possuam interesses convergentes;

II - acompanhar a transição, por meio de certificação social e acompanhamento técnico, apoiando no desenvolvimento do processo de transição agroecológica;

III - contribuir para que essas iniciativas produzam e distribuam um conjunto de valores, a partir dos princípios da EPS, visando à promoção do desenvolvimento local e regional, à geração de renda por meio do trabalho em cooperação e à melhoria da qualidade de vida;

IV - promover práticas que garantam a soberania e segurança alimentar e o resgate de plantas de valor alimentício tradicionais (PANCS), promovendo práticas de manipulação, conservação e melhoria nutricional de alimentos;

V - promover formações que estimulem a transição agroecológica e a melhoria da sustentabilidade de projetos nas áreas rural e urbana;

VI - promover a inserção de estudantes da educação básica, técnica, graduação e pós-graduação como parte da sua formação profissional e cidadã, nos processos de reflexão crítica, na produção de saberes, fazeres e de conhecimentos no contexto da prática extensionista, de pesquisa e de ensino vinculada aos temas geradores provocados pela prática da agroecologia, produção orgânica e da Economia Popular Solidária; e

VII - promover, em parceria com as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU ou de outras instituições universitárias, a implementação inter e transdisciplinar de projetos para capacitação, aperfeiçoamento e formação para o trabalho que valorizem e construam com as trabalhadoras e os trabalhadores o necessário empoderamento para que atuem na construção e conquista de políticas públicas relacionadas à agroecologia e à promoção da Economia Popular Solidária.

Art. 3º O Programa NEA trabalhará a partir das diretrizes da Política de Extensão da UFU e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II - promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietárias e proprietários e de trabalhadoras e trabalhadores;

III - conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV - promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da [Lei n.º 11.326 de 2006](#);

V - valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

VI - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e

VII - contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

Art. 4º O Programa será gerido por comissão formada pelas coordenadoras e pelos coordenadores das unidades do Cieps, localizadas nos municípios em que a UFU tem seus *campi* e exerce influência sobre a região.

Art. 5º Poderão participar do Programa organizações formais e grupos informais de agricultoras e agricultores rurais e urbanos que desejarem realizar a transição agroecológica, a partir dos princípios da Economia Popular Solidária.

Art. 6º As agricultoras e os agricultores candidatos ao assessoramento do Programa serão atendidos conforme a capacidade de recursos financeiros, humanos e técnicos disponíveis.

Parágrafo único. Caso haja mais demanda do que a oferta de recursos, será realizada seleção por meio de edital, cujos critérios serão previamente estabelecidos e divulgados.

Art. 7º O Programa NEA buscará parceria com as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU, incentivando a participação de docentes, discentes, técnicas e técnicos administrativos em projetos voltados às áreas de interesse do Programa e, ainda, incentivará a participação discente, disponibilizando vagas como bolsistas ou voluntárias e voluntários da extensão, proporcionando a possibilidade de contabilização de Atividades Curriculares de Extensão aos discentes, nos termos do Plano de Extensão da Unidade - PEX e Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º Para vincularem-se ao Programa, os projetos deverão:

I - ser originados em uma Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino da UFU, propostos por docentes ou técnico-administrativos(as) sem retribuição pecuniária;

II - atender às Resoluções vigentes que se refiram às Coordenações de Extensão - COEXTs e aos Planos de Extensão da Unidade, quando houver; e

III - observar as diretrizes de formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, a saber:

a) interação dialógica;

b) interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

- c) indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;
- d) impacto na formação do estudante; e
- e) transformação social.

§ 1º Os projetos deverão ser devidamente cadastrados no SIEEX e vinculados ao Programa.

§ 2º Os projetos deverão se enquadrar em, pelo menos, uma das áreas temáticas da ação extensionista, conforme Plano Nacional de Extensão, e se conectarem aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, em especial aos objetivos: 1 (erradicação da pobreza); 2 (fome zero e agricultura sustentável); 6 (água potável e saneamento); 9 (indústria, inovação e infraestrutura); 12 (consumo e produção responsáveis); entre outros.

§ 3º A coordenação dos projetos de extensão selecionados será acompanhada pela Coordenação Geral do Programa.

§ 4º Os processos seletivos dos projetos deverão ocorrer por meio de edital, conforme normas da PROEXC.

§ 5º Os(as) discentes da UFU poderão atuar como voluntárias e voluntários nos projetos de extensão vinculados ao Programa, observados o interesse e a necessidade do Programa e as normas de extensão vigentes.

Art. 9º A realização de projetos com financiamento institucional no Programa de Extensão "Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica" se dará mediante disponibilidade orçamentária da Proexc/UFU ou captação de recursos para esse fim em editais de fomento, emendas parlamentares, entre outros.

Art. 10. Os projetos aprovados e vinculados ao Programa NEA, para a sua execução:

I - serão acompanhados pela Diretoria do Cieps e pela Coordenação Geral do Programa; e

II - quando solicitado, os(as) coordenadores(as) dos projetos aprovados deverão atender às solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 11. À coordenação de projeto aprovado no Programa cabe:

I - desenvolver as ações inerentes ao projeto;

II - participar de reuniões formativas e informativas;

III - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;

IV - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;

V - acompanhar a equipe de execução;

VI - controlar a frequência dos(as) bolsistas;

VII - avaliar os(as) bolsistas;

VIII - apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do projeto; e

IX - solicitar emissão de certificados para os(as) participantes da ação.

Art. 12. O Programa "Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica" funcionará regularmente em consonância com a gestão do Cieps/Proexc/UFU.

Art. 13. Este Regulamento poderá ser modificado mediante propostas apresentadas pela coordenação institucional do Programa à Diretoria do Cieps, pela PROEXC ou pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX, cabendo a deliberação sobre possíveis alterações ao CONSEX.

Art. 14. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC.

Referência: Processo nº 23117.059636/2021-99

SEI nº 3243932